

Ante o escândido, quanto ao pedido das folgas compensatórias deve-se observar a vedação do gozo cumulativo dos créditos de mais de um período de plantão em sequência, como também, não poderá fazê-lo nos dias imediatamente anteriores ou posteriores a qualquer afastamento superior a 10 (dez) dias, conforme o art.16, inc.II da Resolução nº14, de 14 de Agosto de 2019.

Analisadas as Certidões de Férias e de Licença Prêmio, não se vislumbra nenhum agendamento para essa data.

Consta dos autos, fl. 05, anuência do Juiz de Direito da Unidade de lotação do interessado, Bel. Tadeu Santos Cardoso.

Sendo assim, com respaldo na Resolução nº 14, de 14 de agosto de 2019 e, em razão da competência que me foi conferida pelo Decreto Judiciário nº 85, de 04/02/2020, republicado no DJE de 11 de fevereiro de 2020, e pelo Decreto Judiciário nº 662, de 22/10/21, DEFIRO O PEDIDO, conforme solicitado.

Encaminhe-se o presente processo ao Sistema de Gerenciamento de Frequência - GEFRE e, em seguida, à Coordenação de Registros e Concessões - COREC, para as devidas anotações.

Processo Nº: TJ-ADM-2022/05111

Interessado(a): ADEMÁRIO NASCIMENTO DA SILVA

Assunto: Licença para Tratamento de Saúde

Trata-se de expediente para retificar a Decisão publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 04 de fevereiro de 2022, de interesse do servidor (a) ADEMÁRIO NASCIMENTO DA SILVA, cadastro nº 809.584-1, Técnico Judiciário, lotado(a) na 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Vitória da Conquista, em virtude de estar ilegível a quantidade de dias constantes do Atestado Médico anexado à fl. 03 dos autos.

Portanto, onde se lê:

... “concessão de licença para tratamento de saúde pelo período de 07 (sete) dias, a partir de 27 de janeiro de 2022, ”...

Leia-se:

... “ concessão de licença para tratamento de saúde pelo período de 01 (um) dia, em 27 de janeiro de 2022, ,”...

Considerando a inexistência de impedimento e, em razão da competência que me foi conferida pelo Decreto Judiciário nº 85, de 04/02/2020, republicado em 11 do mesmo mês e ano, e pelo Decreto Judiciário nº 662, de 22/10/21, publique-se.

Encaminhe-se o presente processo ao Sistema de Gerenciamento de Frequência – GEFRE e, em seguida, à Coordenação de Registros e Concessões – COREC, para as devidas anotações.

Encaminhem-se os autos à COREC, para as anotações pertinentes.

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO NÚCLEO DE COMBATE ÀS FRAUDES NO ÂMBITO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DA BAHIA (NUCOF)

Aos três dias de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às 14h30, reuniram-se, por videoconferência realizada pelo aplicativo LifeSize, a Excelentíssima Juíza Coordenadora do Sistema dos Juizados Especiais, Dra. Fabiana Andréa de Almeida Oliveira Pellegrino, a Excelentíssima Juíza de Direito, Dra. Mariana Teixeira Lopes, da 8ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, o Excelentíssimo Juiz de Direito, Dr. Rosalvo Augusto Vieira da Silva, da 5ª Turma Recursal da Comarca de Salvador, e o Excelentíssimo Juiz de Direito Dr. Aurelino Otacílio Pereira Neto, da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Salvador. A Juíza Coordenadora agradeceu aos presentes pelo comparecimento, dando início à reunião. Com relação às notícias de indícios de fraudes encaminhadas, através dos TJ-ADM-2022/05391, TJ-ADM-2022/05386, TJ-ADM-2022/05384, TJ-ADM-2022/05379, TJ-ADM-2022/05378, TJ-ADM-2022/05377, TJ-ADM-2022/05376, TJ-ADM-2022/05368, TJ-ADM-2022/05367, TJ-ADM-2022/05363, TJ-ADM-2022/05361, TJ-ADM-2022/05359, TJ-ADM-2022/05358, TJ-ADM-2022/05352, TJ-ADM-2022/05348, TJ-ADM-2022/05346, TJ-ADM-2022/05324 e TJ-ADM-2022/05304, foi deliberado o encaminhamento dos expedientes à Ordem dos Advogados do Brasil, para adoção das medidas cabíveis. Os Juízes, membros do NUCOF, deliberaram acerca da necessidade de orientar os Magistrados a adoção de fluxo de trabalho que lhes auxilie na identificação de questões processuais, desde o seu nascedouro, a partir de critérios objetivos a serem verificados pela secretaria da unidade judiciária. Desse modo, aprovaram a Nota Técnica nº 01/2022/NUCOF para orientar os Magistrados no enfrentamento das situações indicativas da hiperjudicialização com notas de artificialidades no Sistema dos Juizados Especiais. A Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais, Excelentíssima Dra. Fabiana Andréa de Almeida Oliveira Pellegrino, agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Nada mais tendo sido tratado, _____ Caroline Dantas Godeiro de Araujo, Secretária, encerrou a presente ata devidamente assinada pelos Magistrados integrantes do Núcleo de Combate às Fraudes dos Juizados Especiais e pela Juíza Coordenadora do Sistema dos Juizados Especiais.

FABIANA ANDRÉA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO

Juíza Coordenadora do Sistema dos Juizados Especiais

MARIANA TEIXEIRA LOPES

Juíza de Direito da 8ª Vara dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador

ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA

Juiz de Direito da 5ª Turma Recursal da Comarca de Salvador

AURELINO OTACÍLIO PEREIRA NETO

Juiz de Direito da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Salvador